LEI N.º 1.000

De 25 de fevereiro de 2021

"Dispõe sobre a cobrança de contribuição de melhoria na execução de obras de pavimentação de Ruas no Município de Boa Vista do Sul e dá outras providências".

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Será cobrada Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução pelo Poder Executivo Municipal, de obras de pavimentação asfáltica nas seguintes Ruas do Município de Boa Vista do Sul/RS, conforme memoriais, projetos e orçamento elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento:

I- Rua Barão, Bairro Centro, trecho de 120,00 m de extensão de pavimentação, perfazendo 995,86m^2 de área pavimentada com paralelepípedo e área 464,40m^2 de passeio pavimentado com concreto.

II-Rua Rio Branco, Bairro Centro, trecho de 120,00m de extensão de pavimentação, perfazendo 960,00m^2 de área pavimentada com paralelepípedo e área 480,00m^2 de passeio pavimentado com concreto.

Art. 2º A Contribuição de Melhoria, referente às ruas mencionadas no Art. 1º, da presente Lei, será cobrada observados os seguintes critérios:

I- serão considerados os imóveis diretamente beneficiados pela execução das obras os especificado em edital;

II- O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra, inclusive de seus termos aditivos, e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme disciplina o art. 81 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

III- possibilidade de parcelamento do valor em até 60 (sessenta) parcelas, iguais e consecutivas para aqueles que não optarem pelo pagamento à

vista, devendo-se, no caso de parcelamento, converter o valor das parcelas em unidades de valor de referência do município (VRM), em vigor, na data do lançamento.

Art. 3º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria a Administração Municipal publicará edital prévio à execução da obra contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I-delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidas;

II-memorial descritivo do projeto da rua a ser pavimentada;

III-orçamento total do custo da obra;

IV- determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria, com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo.

Art. 4º Após a conclusão das obras, será publicado o demonstrativo do custo final, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. O lançamento, sua notificação, prazos, formas de procedimentos são estabelecidos na Lei n.º 388, de 04 de dezembro de 2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 25/02/2021

Sonáli Chies Aguzzoli
Secretária Municipal de Administração e Planejamento